



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*Lei nº 74 /04, de 05 DE abril de 2.004*

***EMENTA: Cria a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.***

*A PREFEITA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município, sob a sigla oficial de CGM, como Órgão da Administração Direta, com status de Secretaria Municipal, autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente a Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de:*

*I - exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração municipal direta, indireta, autarquia e fundações quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;*

*II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução de programas de governo, da LDO e dos orçamentos do Município;*

*III - apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas;*

*IV - emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;*

*V - considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes da administração municipal, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo, caso haja necessidade;*

*VI - realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*Art. 2º - São competências da Controladoria Geral do Município:*

- I - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;*
- II - opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;*
- III - sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros Sistemas da Administração Pública Municipal;*
- IV - propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;*
- V - efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;*
- VI - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- VII - elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;*
- VIII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*
- IX - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;*
- X - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;*
- XI - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
- XII - avaliar a execução dos orçamentos do Município;*
- XIII - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;*

*Assinado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*XIV - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao Prefeito e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.*

*Art. 3º - O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pela Prefeita e deverá satisfazer os seguintes requisitos;*

- I - possuir escolaridade técnica necessária ao exercício do cargo;*
- II - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;*
- III - possuir conhecimentos na área de controle interno e de administração municipal.*

*Art. 4º - Integra a estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município, em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Controlador-Geral;*

*Art. 5º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, com remuneração na forma do Anexo I:*

- I - 1 (um) cargo de Controlador-Geral, com subsídios e prerrogativas de Secretário Municipal;*
- II - 2 (dois) cargos de Assessor de Controle Interno, com gratificação tipo DAM I.*

*Art. 6º - Fica criado o quadro técnico e efetivo da Controladoria Geral do Município, constituído de:*

- I - 2 (dois) cargos de Técnico de Controle Interno, preenchido por pessoa que tenha, no mínimo, o curso de técnico de contabilidade;*

*Parágrafo único - Os cargos criados, na forma deste artigo, têm remuneração constante do anexo II.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

*Art. 7º - São atribuições dos Cargos que compõem o quadro técnico da Controladoria Geral do Município:*

*I - avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;*

*II - estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio;*

*III - realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade decorrente da ação administrativa;*

*IV - verificações físicas de bens patrimoniais bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.*

*Art. 8º - Os cargos efetivos da Controladoria Geral do Município, criados na forma do artigo 6º, serão preenchidos através de aprovação em concurso público de provas ou títulos e provas.*

*Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de 60 ( sessenta ) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral do Município, através de Decreto da Prefeita Municipal.*

*Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado, no corrente exercício, através de Decreto, a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da Controladoria Geral do Município, como remanejar pessoal de outros órgãos, caso seja necessário.*

*Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os art. 2º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 063/03, de 07-04-2003, com efeito retroativo a 1º de março de 2004.*

*Gabinete da Prefeita Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI), aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.*

*Marilda Nogueira Rebelo Sales*  
MARILDA NOGUEIRA REBELO SALES  
Prefeita Municipal

*Sancionada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.*

*Francisco das Chagas Santos Oliveira*  
Assessor do Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

## *ANEXO I* *CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO* *CARGOS EM COMISSÃO*

<i>denominação</i>	<i>quantidade</i>	<i>símbolo</i>	<i>valor</i>
<i>Controlador Geral</i>	<i>01</i>	<i>Subsídio de Secretário Municipal</i>	<i>R\$ 900,00</i>
<i>Assessor de controle interno</i>	<i>02</i>	<i>GE-II</i>	<i>R\$ 600,00</i>

## *ANEXO II* *CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO* *CARGOS EFETIVOS*

<i>denominação</i>	<i>quantidade</i>	<i>valor</i>
<i>Técnico de Controle Interno</i>	<i>02</i>	<i>R\$ 400,00</i>

*MARILDA NOGUEIRA REBELO SALÉS*  
*Prefeita Municipal*